


**SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 005 DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL**

PAUTA: 1)- Aprovação da descentralização da Gestão Ambiental dos municípios de Alvorada do Oeste, Campo Novo e Monte Negro 2)-Solicitação de ocupação de assento junto ao Conselho, 3)-Deliberação dos processos julgados, 4)-Distribuição de Processos, 5)- Recebimento de processos.

No primeiro (1º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 08h30min, na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, foi dado início à reunião ordinária pelo Presidente do CONSEPA, Sr. Vilson de Salles Machado, que agradeceu a presença de todos e enfatizou a importância da participação nas reuniões. A reunião contou com a presença dos seguintes relatores: Sr. Evandro Cesar Padovani – Secretário SEAGRI; Sr. Fernando Batistão - Superintendente adjunto SUDER, Sr. Luiz Roberto de Mattos - Secretário Adjunto – SESEDEC; Sr. Ivandro Justo Behenck – FIERO; Sr. Marcelo L. Ferronato – ECOPORÉ; Sr. Alexis Bastos – RIOTERRA; Sra. Ivaneide Bandeira Cardoso – KANINDÉ; Sr. Carlos Alberto Paraguassu Chaves – Superintendente do IBAMA; Edmundo Machado Neto – FAPERON. Ainda na ocasião se fez presente representando o Batalhão da Polícia Ambiental o Sr. Jairo Alves Carneiro, realizando entrega dos processos que se encontravam de posse do BPA. O primeiro tema tratado foi à descentralização da gestão ambiental requerida pelos municípios de Alvorada do Oeste, Campo Novo e Monte Negro. **O município de Alvorada do Oeste requereu a descentralização para “baixo” potencial poluidor, o município de Campo Novo requereu para “baixo” potencial poluidor e Monte Negro para “médio” potencial poluidor.** Foi realizada a apresentação dos autos e a forma que se deu a instrução dos mesmos conforme critérios exigidos na Resolução CONSEPA 07/2015. Após análise por parte dos conselheiros, houve aprovação unânime, sendo favorável a Descentralização da Gestão Ambiental dos municípios de Alvorada do Oeste, Campo Novo e Monte Negro para “baixo potencial poluidor”. Quanto à solicitação da Prefeitura de Monte Negro para descentralização de “médio potencial poluidor” a mesma deverá realizar adequações para posterior deliberação junto ao Conselho. Foi sugerido pelo Superintendente do IBAMA que os técnicos das Secretarias descentralizadas recebessem as devidas capacitações tanto para o licenciamento quanto para o Conselho Ambiental Municipal, foi ainda reforçado pela representante da KANINDE Sra. Ivaneide a possibilidade de capacitação com a participação do Conselho Estadual. O Presidente do Conselho Sr. Vilson, fez uma pequena explanação das ações de capacitação que vem sendo realizadas pela SEDAM em prol do desenvolvimento sustentável no Estado. Ainda em relação à descentralização, foi apresentado ao Conselho o processo administrativo nº 01-1801.01754-0000/2016, em nome da Prefeitura Municipal de Ariquemes, onde na fl. 173, consta o Ofício 251/2017 da Secretaria de Meio Ambiente solicitando o retorno de “médio” para “baixo” potencial poluidor, devidamente justificado, sendo que os relatores entenderam admirável o posicionamento do município e favorável a gestão ambiental para “baixo” potencial poluidor. Foi apresentada o processo administrativo nº 01-1801.01349-0000-2016, em nome da Prefeitura Municipal de Cacoal que, após diversas solicitações e visitas em relação ao cumprimento da Resolução CONSEPA 07/2015, e a devida notificação pelo Conselho, não houve comprovação da capacidade técnica para continuidade da gestão para “médio” potencial poluidor, que diante das situações citadas o Conselho opinou pela suspensão do “médio” potencial poluidor, e a manutenção da gestão para “baixo” potencial poluidor. Houve também a solicitação de acento pela Federação do Comércio do Estado de Rondônia (FECOMECIO/RO) conforme processo administrativo nº 01-1801.03391-0000/2017, porém, os assentos já encontram-se definidos de acordo com a Lei nº 3945 de 12 de dezembro de 2016, tendo no entanto, que aguardar desistência de algum representante. Na ocasião foram julgados os seguintes processos administrativos: **1801/3906/2011** em nome do empreendimento Santo Antônio Energia, com auto de infração nº 4849/2011, sendo que, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/2447/2011** e **1801/2130/2011** em nome do empreendimento Comercio e Rep. de Madeira Gabriel, com auto de infração nº 4045/2011 e 4046/2011, sendo que, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/4146/2008** em nome de Antônio Alves da Silva, com auto de infração nº 01083/2008, todos opinaram pelo encaminhamento do processo a Coordenadoria de Georeferenciamento para emissão de laudo para posterior deliberação. **1801/5425/2008** em nome de Gidalva Alfredo dos Santos, auto de infração nº 0765/2008, sendo que todos opinaram pelo encaminhamento a Procuradoria Ambiental do Estado para emissão de Parecer Técnico quanto à solicitação de conversão da multa. **1801/5327/2009** em nome de Rinaldo Lima e Silva, auto de infração nº 2408 todos opinaram pela manutenção do auto. **1801/5767/2010** em nome do empreendimento Roxinho Madeiras LTDA, auto de infração nº 2447/2010, todos opinaram pela manutenção do auto.

1801/10750/2009 em nome do empreendimento Maderon- Ind. e Comercio de Madeiras LTDA, auto de infração nº 2255/2009, todos opinaram pela manutenção

do auto. **1801/3790/2008** em nome do empreendimento Seper mama Hotelaria de Selva da Aventura LTDA - EPP, após questionamentos entre o conselho, o relator Sr. Edmundo Machado Neto representante da FAPERON solicitou carga do mesmo para análise. **1801/0602/2010** em nome de Paula Carolina Dibras, auto de infração nº 2935/2010, todos acolheram a decisão do relator quanto à anulação e arquivamento do processo. **1801/4470/2011** em nome de Pedro Teodoro Filho, auto de infração nº 5807/2011, todos opinaram pela subsistência do auto.

1801/5117/2011 em nome de Neucir Augusto Battiston, auto de infração nº 04430/2011, todos opinaram por manter a multa. **1801/3201/2012** em nome de Wellington dos Santos Ferreira, auto de infração nº 248, todos opinaram por manter a multa. **1801/4352/2013** em nome de Diego Martins Correia, auto de infração nº 716/2013, todos opinaram pela manutenção da multa e a destruição dos apetrechos apreendidos. **1801/0181/2011** em nome de Luiz Carlos Ruis, auto de infração nº 4190/2011, todos opinaram pela manutenção da multa.

1801/7326/2008 em nome de Agnaldo Flitz, auto de infração nº 1204, todos opinaram pela manutenção do auto. **1801/5462/2008** em nome de Rubens Bettine, auto de infração nº 0754/2008, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3763/2011** em nome do empreendimento R. M. Industrial Madeira Rio Madeira LTDA, auto de infração nº 2392/2011, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/10486/2009** em nome de Eugenio Lopes da Rocha, auto de infração nº 911/2009, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0279/2011** em nome de Glauco Omar Cella, auto de infração nº 4303/2011, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3907/2011** em nome do empreendimento Santo Antônio Energia, auto de infração nº 4850/2011, todos opinaram pela manutenção da multa.

1801/0233/2011 em nome de Josinaldo Maciel de Souza, auto de infração nº 2898/2011, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6374/2008** em nome de Edvan Mendonça Brasil, auto de infração nº 0868/2008, todos opinaram pela manutenção da multa.

1801/6386/2008 em nome de Cícero Rodrigues de Paula, auto de infração nº 757/2007, todos opinaram pela prescrição da multa. **01-1801/04125-0000/2011** em nome do empreendimento Energia Sustentável do Brasil S/A, auto de infração nº 03282/2011, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6758/2012** em nome da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, auto de infração nº 1328 e 7581 de 2012, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/8021/2012** em nome de Vanderlei Guedes Portela, auto de infração nº 01282/2012, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0604/2013** em nome do empreendimento Posto Vieira Com. Transp. LTDA, auto de infração nº 6779/2013, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6728/2012** em nome de Domingos Silva Costa, auto de infração nº 03599/2012, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/2645/2012** em nome de Antonio Vitaliano Filho, auto de infração nº 0050/2012, todos opinaram pela manutenção da multa. **01-1801/2031-0000/2015** em nome de Celso Ricardo Reis de Almeida, auto de infração nº 011733/2015, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/10594/2012** em nome de Arnodio Aparecido Matias, auto de infração nº 03926/2012, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3834/2012** em nome de Roseli Custodio de Souza, auto de infração nº 3543, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6675/2010** em nome do empreendimento Expresso Marlin LTDA, auto de infração nº 1830, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0172/2011** em nome de Ailton de Oliveira, auto de infração nº 4187, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0169/2011** em nome de Claudeir Araújo Moraes, auto de infração nº 4184, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3534/2010** em nome do empreendimento J. dos S. Silva, auto de infração nº 2432, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3143/2011** em nome da Prefeitura de Candeias do Jamari, auto de infração nº 3074, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3015/2010** em nome do empreendimento Madeireira Clorofila – Ind. Comercio de Madeiras Clorofila, auto de infração nº 915, todos acataram a decisão do relator que opinou pela anulação da multa, tendo em vista, não ter a devida maternidade que motivou a mesma. **1801/3143/2011** em nome de Edvaldo Alves campos, auto de infração nº 4706, todos opinaram pela manutenção da multa e a devolução do veículo. **1801/7289/2010** em nome de Moacir do Carmo Rufino, auto de infração nº 6637, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6097/2010** em nome do empreendimento M. M. de Souza, auto de infração nº 2725, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0019/2012** em nome de Ademir Teixeira, auto de infração nº 464, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6466/2012** em nome do empreendimento N. de S. Melo- ME, auto de infração nº 1411, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/8875/2012** em nome de Valdecir Pereira da Silva, auto de infração nº 6148, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/8958/2010** em nome de Wazinkton Morley Bastos, auto de infração nº 4179, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3567/2011** em nome do empreendimento Madeireira Veneziana LTDA, auto de infração nº 4179, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/5065/2012** em nome de Levino Lima de Moraes, auto de infração nº 6555, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/3434/2011** em nome do empreendimento Jacarandá LTDA - ME, auto de infração nº 5454, todos opinaram pela manutenção da multa. **01-1801/1592-**



0000/2015 em nome do empreendimento Deposito de Madeira Ariqueemes, auto de infração nº 1435, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/1694/2014** em nome do empreendimento Amazon Fort Soluções Ambientais LTDA, auto de infração nº 7527, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0420/2011** em nome de Vanderlei Behling, auto de infração nº 4172, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/0207/2011** em nome de Cleudir Formaió Graciolo, auto de infração nº 5981, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/4596/2010** em nome de Vagner Castro dos Santos, auto de infração nº 2910, todos opinaram pela manutenção da multa. **1801/6096/2010** em nome de M.M. de Souza Costa, auto de infração nº 2722, todos opinaram pela manutenção da multa. O relator Dr. Luiz Roberto de Mattos, Secretário Adjunto – SESDEC recomendou que todos os processos a serem instruídos referentes à descentralização da gestão ambiental constassem as devidas legislações publicadas no Diário Oficial. Após todas as deliberações, foi realizado o encerramento da reunião pelo Presidente do CONSEPA às 12h15min. Não havendo mais o que acrescentar, dou por concluído esta ata.

Observação: Segue em anexo, relação com os processos que foram distribuídos aos relatores do conselho e lista de presença devidamente assinada por todos os presentes, e que serve para validar esta ata.

Porto Velho, 07 de novembro 2017.

Vilson de Salles Machado
 Presidente do CONSEPA
 Secretário da SEDAM

Márcia Nunes Alves
 Secretária Executiva do CONSEPA

SESDEC			
1	01.1801.01303-1000/2012	2N MADEIREIRAS LTDA-EPP	2239
2	1801/0545/2012	A.A.B. IND. COM. DE MADEIRAS IMP. EXP. LTDA	2238
3	1801/6414/2008	ADALTO PARENTE	672
4	01-1801.0214-0000/2015	ADÃO MILTON GOMES	8259
5	1801/3396/2013	ADÃO MILTON GOMES	2043
6	1801/2211/2013	ADEILDO MIGUEL DOS SANTOS	608
7	1801/8227/2010	ADELINO XAVIER DA SILVA	4054
8	01-1801.01706-0000/2015	ADELMO GARCIA	2611
9	1801/2218/2013	ADEMIR DA SILVA	3079
10	1801/04641/2013	ADRIANO DANIEL DA SILVA	4567
11	01-1801.00686-0000/2015	AF TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA-EPP	11254
12	1801/5674/2013	AGENARIO SILVA DOS SANTOS	7466
13	1801/2718/2013	AGROMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	6983
14	1801/1635/2013	AGROMAD. INDUSTRIA E COM. MADEIRAS LTDA - ME	1261
15	1801/6472/2012	ALAN CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	1689
16	01.1801.01951-0000/2015	ALEXANDRE AZIZ PEREIRA	11604
17	01-1801.01921-0000/2015	ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA - ME	11532
18	01-1801.01952-0000/2015	ALPHA CONSTRUÇÕES E NAVEGAÇÃO LTDA - ME	11533

19	1801/3400/2013	ALTAIR MAAS	759
20	1801/04835/2013	AMARANTES FRANCISCO DOS SANTOS	6948
21	1801/6798/2012	AMARELINHOS BAR E LANCHONETE	385
22	1801/02210/2013	OSVAIR COPERCINI	578
23	1801/5748/2010	J.S. DA SILVA E CIA LTDA-EPP	1637
24	1801/01925/2013	JEFERSON VALE DE SOUZA	12
SEAGRI			
1	1801/8199/2010	AMAZONMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME	6698
2	1801/2205/2013	ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO	679
3	1801/05081/2013	ANTONIO KOVALESKI	3290
4	01-1801.0921-0000/2015	ANTONIO VALDIR LIMA DE SOUZA	700
5	01.1801.00061-0000/2015	ARIOVALDO PERES	4943
6	01-1801.01233-0000/2015	ARQUIMINIO DE ALMEIDA MARIA	4160
7	01-1801.00737-0000/2015	AUTO POSTO TEIXEIRÓPOLIS LTDA-EPP	7795
8	01-1801.08027-1000/2012	B.S. IND. COMERCIO DE MADEIRA LTDA	1286
9	1801/6748/2012	BIACHINI E TRAVAIN ECOTURISMO LTDA	1302
10	01.1801.00292-0000/2015	BRAZ LUIZ FREITAS	10827
11	1801/02230/2014	BRUNO MENDES NOGUEIRA	181
12	1801/10664/2012	CERAMICA ST BARBARA LTDA	6137
13	1801/10665/2012	CERAMICA STº BARBARA LTDA	6136
14	1801/10263/2012	CLAUDIO FERREIRA ROQUE	4687
15	180/02746/2014	CLEMILSON LEGORA	1811
16	01.1801.02377-0000/2015	COMANDO EMPREENDIEMNTOS IMOBILIÁRIOS	4413
17	01.1801.00684-0000/2015	CONDOR FLORESTAIS E IND. DE MADEIRAS LTDA	7815
18	1801/02809/2014	DANIEL ANDRADE VILELA	1645
19	1801/1215/2013	DARCI CAMPAGNONI	2227
20	1801/5243/2012	DAVI MASIERO	3130
21	1801/4584/2010	DEMASBRA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA	3262
22	1801/0021/2012	JOÃO ALFREDO BALESTIERI	2686
23	180/03729/2014	J.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME	7657
24	1801/0447/2014	JABSON MENDES PERES	7415